

**Relatório de Avaliação Anual da Execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e
Infrações Conexas**

2025

(artigo 6.º, n.º 4, do Regime Geral da Prevenção da Corrupção)

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Avaliação Anual é elaborado nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 4, alínea b), do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, na redação atualmente em vigor, tendo por objeto a avaliação da execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) do Município de Miranda do Douro (Município), relativo ao ano de 2025.

O referido regime determina que, no mês de abril do ano seguinte ao da execução, seja elaborado Relatório de Avaliação Anual contendo, nomeadamente, a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas no PPR, bem como a previsão da sua plena implementação.

A não elaboração dos relatórios de controlo do PPR, bem como a sua não publicitação ou não comunicação, constitui contraordenação nos termos do RGPC.

No decurso da avaliação verificou-se que o Município não dispõe, à data da elaboração do presente relatório, de informação sistematizada, evidências documentais ou reporte interno suficiente que permita confirmar a execução efetiva das medidas preventivas e corretivas previstas no PPR.

Assim, por razões de prudência e rigor, o presente relatório:

- a) identifica a limitação de informação existente;
- b) não presume a implementação de medidas sem evidência;
- c) quantifica o grau de implementação com base apenas nos elementos disponíveis;
- d) considera como não demonstradas / não comprovadas as medidas relativamente às quais não foi apresentada evidência;
- e) propõe um plano corretivo imediato para recolha de informação, regularização da monitorização e plena implementação ou comprovação das medidas previstas no PPR.

Em resultado da avaliação efetuada, o grau de implementação documentalmente comprovado das medidas previstas no PPR é nulo, sem prejuízo de poderem existir práticas ou controlos em funcionamento que não foram comprovados documentalmente no presente procedimento.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção e aprovou o Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

O RGPC é aplicável, designadamente, às autarquias locais que empreguem 50 (cinquenta) ou mais trabalhadores.

Nos termos do RGPC, as entidades abrangidas devem adotar e implementar um programa de cumprimento normativo, incluindo, pelo menos, um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, um Código de Conduta, um Programa de Formação e um Canal de Denúncias.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo garante e controla a aplicação desse programa.

O artigo 6.º, do RGPC, impõe que a execução do PPR seja sujeita a controlo, incluindo a elaboração, em abril do ano seguinte ao da execução, de Relatório de Avaliação Anual que contenha a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

3. OBJETO DO RELATÓRIO

O presente relatório visa:

- a) cumprir a obrigação legal de avaliação anual da execução do PPR;
- b) identificar o estado da informação disponível sobre a implementação das medidas;
- c) quantificar, com base em evidência, o grau de implementação das medidas preventivas e corretivas;
- d) assinalar as limitações encontradas no processo de avaliação;
- e) definir medidas corretivas para assegurar a monitorização futura do PPR;
- f) estabelecer uma previsão de plena implementação, comprovação ou reavaliação das medidas.

4. LIMITAÇÃO DE INFORMAÇÃO E PRESSUPOSTOS DA AVALIAÇÃO

No âmbito da elaboração do presente relatório, verificou-se a inexistência ou insuficiência de dados de monitorização relativos à execução do PPR no ano de 2025.

Em concreto, não se encontravam disponíveis, de forma sistematizada:

- a) reportes periódicos das unidades orgânicas sobre a execução das medidas;
- b) fichas de acompanhamento por medida;
- c) evidências documentais suficientes de implementação;
- d) registo centralizado das ações executadas;
- e) indicadores de execução;
- f) informação consolidada sobre medidas em curso, concluídas ou não iniciadas;
- g) previsão previamente definida para a conclusão de medidas pendentes.

Esta limitação condiciona a avaliação do grau real de implementação do PPR.

Por conseguinte, o presente relatório adota um critério prudente: apenas são consideradas implementadas as medidas relativamente às quais exista evidência mínima, objetiva e verificável.

As restantes medidas são classificadas como “não comprovadas”, não significando necessariamente que não tenham sido materialmente executadas, mas apenas que não foi possível confirmar a sua execução no âmbito da presente avaliação.

Consequentemente, a presente avaliação é efetuada com base na informação disponível à data da sua elaboração, adotando-se um critério de prudência e transparência, sem prejuízo da necessidade de, em sede de acompanhamento subsequente, proceder à atualização da matriz de execução do PPR e à sua eventual adaptação à estrutura orgânica entretanto consolidada em face do disposto no artigo 6.º, n.º 5, do RGPC.

5. DILIGÊNCIAS REALIZADAS

Para efeitos de elaboração do presente relatório, e face à inexistência de informação sistematizada previamente disponível, foi efetuada uma análise documental aos elementos acessíveis à data, não tendo sido possível obter evidências suficientes que permitissem confirmar a execução das medidas previstas no PPR.

6. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO ADOTADO

Atenta a inexistência ou insuficiência de dados, foram adotados os seguintes critérios:

Classificação	Critério
Implementada	Existe evidência documental mínima da execução da medida
Parcialmente implementada	Existe evidência de execução parcial, incompleta ou limitada a alguns serviços/processos
Em curso	Existe evidência de atos preparatórios ou execução em desenvolvimento
Não iniciada	Existe confirmação expressa de que a medida não foi iniciada
Não comprovada	Não existe informação ou evidência suficiente para confirmar a implementação

Não aplicável

A medida deixou de ser aplicável por
alteração legal, orgânica ou factual
devidamente justificada

Para efeitos de quantificação, e por razões de prudência, as medidas classificadas como “não comprovadas” são consideradas como 0% de implementação comprovada, sem prejuízo da posterior revisão dessa classificação caso venham a ser apresentadas evidências documentais suficientes.

7. SÍNTESE GLOBAL DA AVALIAÇÃO

Não tendo sido disponibilizadas evidências documentais suficientes quanto à execução de qualquer das medidas previstas no PPR, o grau de implementação comprovado é, para efeitos do presente relatório, de 0%.

Esta quantificação não equivale à afirmação de inexistência material de práticas preventivas no Município, mas traduz a inexistência de elementos verificáveis que permitam comprovar a sua execução no período avaliado.

8. QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO

Para efeitos do disposto no artigo 6.º, n.º 4, alínea b), do RGPC, o grau de implementação foi apurado com base na seguinte fórmula:

$$\text{Grau de implementação comprovado} = \frac{\text{medidas implementadas com evidência}}{\text{medidas aplicáveis}} \times 100$$

No caso concreto, e em face do exposto anteriormente, o grau de implementação comprovado corresponde a 0%.

9. AVALIAÇÃO POR GRANDES ÁREAS DE RISCO

A. CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Não foram disponibilizados elementos suficientes que permitam confirmar a execução das medidas previstas no PPR nesta área, designadamente quanto a declarações de inexistência de conflitos de interesses, segregação de funções, planeamento de contratação, controlo de fracionamento da despesa, acompanhamento da execução contratual, avaliação de fornecedores ou outros.

Previsão de plena implementação/comprovação:

Até 31.05.2026, deverá ser efetuado levantamento junto da unidade orgânica responsável, com recolha de evidências e definição de medidas corretivas.

B. URBANISMO, LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Não foram disponibilizados elementos suficientes que permitam confirmar a execução das medidas previstas nesta área, designadamente quanto à distribuição de processos, rastreabilidade decisória, gestão de prazos, segregação entre apreciação e fiscalização, declaração de impedimentos, fundamentação técnica ou outros.

Previsão de plena implementação/comprovação: até 31.05.2026, deverá ser efetuado levantamento junto da unidade orgânica responsável, com recolha de evidências e definição de medidas corretivas.

C. RECURSOS HUMANOS

Não foram disponibilizados elementos suficientes sobre a execução das medidas relativas a recrutamento, mobilidade, avaliação, acumulação de funções, assiduidade, processamento remuneratório, formação ou outros.

Previsão de plena implementação/comprovação: até 31.05.2026, deverá ser efetuado levantamento junto da unidade orgânica responsável, com recolha de evidências e definição de medidas corretivas.

D. APOIOS, SUBSÍDIOS, BENEFÍCIOS E SUBVENÇÕES

Não foram disponibilizados elementos suficientes que permitam confirmar a execução das medidas relativas à atribuição, acompanhamento e controlo de apoios, subsídios, benefícios ou subvenções.

Previsão de plena implementação/comprovação: até 31.05.2026, deverá ser efetuado levantamento junto da unidade orgânica responsável, com recolha de evidências e definição de medidas corretivas.

E. GESTÃO FINANCEIRA, RECEITA, DESPESA, TESOURARIA E PATRIMÓNIO

Não foram disponibilizados elementos suficientes quanto à execução das medidas de controlo relativas a receita, despesa, reconciliações, fundos de maneo, inventário, bens municipais, pagamentos ou outros.

Previsão de plena implementação/comprovação: até 31.05.2026, deverá ser efetuado levantamento junto da unidade orgânica responsável, com recolha de evidências e definição de medidas corretivas.

F. CÓDIGO DE CONDUTA, CANAL DE DENÚNCIAS E FORMAÇÃO

Não foram disponibilizados elementos suficientes quanto a divulgação do código de conduta, funcionamento do canal de denúncias, ações de formação, comunicações internas ou registo de infrações.

Previsão de plena implementação/comprovação: até 31.05.2026, deverá ser efetuado levantamento junto da unidade orgânica responsável, com recolha de evidências e definição de medidas corretivas.

10. CONSTRANGIMENTOS IDENTIFICADOS

A presente avaliação permitiu identificar os seguintes constrangimentos:

- a) inexistência de procedimento interno de monitorização periódica do PPR;
- b) ausência de reporte formal das unidades orgânicas;
- c) inexistência de fichas de acompanhamento por medida;
- d) falta de evidências documentais centralizadas;
- e) insuficiente definição de responsáveis por medida;
- f) ausência de indicadores objetivos de execução;
- g) eventual desatualização do PPR face à estrutura orgânica atual;
- h) ausência de calendário interno de monitorização;
- i) insuficiente articulação entre o Responsável pelo Cumprimento Normativo e as unidades orgânicas;
- j) necessidade de sensibilização dos dirigentes e trabalhadores para as obrigações do RGPC.

11. PLANO CORRETIVO IMEDIATO

Face à inexistência ou insuficiência de dados de implementação, propõe-se a adoção do seguinte plano corretivo:

- a) **Medida Corretiva n.º 1:** Designar ou confirmar formalmente o Responsável pelo Cumprimento Normativo;
- b) **Medida Corretiva n.º 2:** Criar modelo normalizado de reporte de execução do PPR;
- c) **Medida Corretiva n.º 3:** Solicitar a todas as unidades orgânicas informação sobre cada medida do PPR;
- d) **Medida Corretiva n.º 4:** Criar matriz centralizada de acompanhamento do PPR;
- e) **Medida Corretiva n.º 5:** Recolher evidências documentais mínimas por medida;
- f) **Medida Corretiva n.º 6:** Identificar medidas já implementadas mas não documentadas;
- g) **Medida Corretiva n.º 7:** Identificar medidas não iniciadas e respetivo motivo;
- h) **Medida Corretiva n.º 8:** Definir calendário de implementação das medidas pendentes;
- i) **Medida Corretiva n.º 9:** Preparar revisão do PPR;
- j) **Medida Corretiva n.º 10:** Assegurar formação/sensibilização sobre RGPC e PPR;
- k) **Medida Corretiva n.º 11:** Preparar relatório intercalar de outubro para riscos elevados ou máximo;
- l) **Medida Corretiva n.º 12:** Publicitar e comunicar o presente relatório nos termos legais.

12. PREVISÃO DE PLENA IMPLEMENTAÇÃO

Considerando a ausência de dados de monitorização, a previsão de plena implementação das medidas será efetuada em três fases:

Fase 1 - Regularização da informação

Até 08.05.2026, deverão ser recolhidos junto das unidades orgânicas os elementos que permitam determinar se as medidas previstas no PPR foram implementadas, parcialmente implementadas, não iniciadas ou se se tornaram não aplicáveis.

Fase 2 - Implementação ou reformulação das medidas pendentes

Até 22.05.2026, deverão ser implementadas ou reformuladas as medidas que se confirme estarem pendentes, com prioridade para as situações de risco elevado ou máximo.

Fase 3 - Revisão do PPR

Até 30.05.2026, deverá ser avaliada a necessidade de revisão do PPR, designadamente em face das alterações orgânicas, medidas inexecutáveis, riscos não contemplados ou medidas insuficientemente definidas.

13. RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que o Município:

- a) aprove um procedimento interno de monitorização do PPR;
- b) estabeleça um sistema de reporte mensal ou trimestral das unidades orgânicas ao Responsável pelo Cumprimento Normativo;
- c) associe cada medida a um responsável, prazo, indicador e evidência mínima;
- d) assegure que as medidas de risco elevado ou máximo são objeto de acompanhamento prioritário;
- e) mantenha um registo centralizado de evidências;
- f) promova formação dirigida a dirigentes e trabalhadores das áreas de maior risco;
- g) reforce a utilização de declarações de inexistência de conflitos de interesses;
- h) assegure a publicitação interna e externa do PPR e dos relatórios de controlo;
- i) comunique o relatório ao MENAC através dos meios aplicáveis;
- j) inicie o procedimento de revisão do PPR.

14. CONCLUSÃO

O presente relatório é elaborado para cumprimento da obrigação prevista no artigo 6.º, n.º 4, alínea b), do RGPC.

Da avaliação efetuada resulta que o Município não dispõe de informação sistematizada e evidências suficientes que permitam confirmar o grau real de execução das medidas previstas no PPR no ano de 2025.

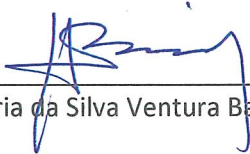
Por esse motivo, e em cumprimento dos princípios da verdade material, prudência e transparência, o grau de implementação considerado no presente relatório corresponde apenas ao grau de implementação documentalmente comprovado.

A inexistência de dados de monitorização constitui uma insuficiência do sistema de acompanhamento do PPR, devendo ser corrigida através do plano de ação constante do presente relatório.

O presente relatório deverá ser submetido à aprovação da **Câmara Municipal**, e, posteriormente, remetido à **Assembleia Municipal** para tomada de conhecimento, bem como **publicitado aos trabalhadores e no sítio institucional do Município**, assim como comunicado ao **MENAC** nos termos legalmente previstos.

29 de abril de 2026,

A Responsável pelo Cumprimento Normativo e Presidente da Câmara Municipal,



(Helena Maria da Silva Ventura Barril, Dr.ª)